

DECRETO Nº 2.250, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA, AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 E 55.769/2021, QUE DETERMINA MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ADERE À ALTERAÇÃO DO PLANO ESTRUTURAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - REGIÕES DE SAÚDE R29 E R30, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESTRIÇÕES SETORIAIS - SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do Município de Putinga/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como **BANDEIRA PRETA** com cogestão, para a semana de 23 de fevereiro à 01 de março de 2021, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, que alterou o Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - Regiões de Saúde R29 e R30, especificamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de **BANDEIRA PRETA**;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 e 55.769/2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus, com a finalidade de

coordenar as ações de Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Putinga, criado pelo Decreto Municipal nº 2.184, de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos e a confirmação, nos últimos dias, infelizmente, de óbitos em nosso município decorrentes da pandemia de COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal

DECRETA:

Capítulo I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Putinga das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação como **BANDEIRA PRETA** com cogestão para a semana de 23 de fevereiro à 01 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Fica recepcionada a alteração do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, aprovada em Assembleia da AMVAT no dia 20 de fevereiro de 2021, com efeitos à partir da homologação da alteração pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 3º – Ficam recepcionadas medidas excepcionais no âmbito do Município de Putinga, em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2020 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

I – Fica vedado enquanto perdurar a determinação de restrição pelo Estado do Rio Grande do Sul:

a) a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

c) abertura para atendimento ao público de academias, barbearias e salão de beleza, casas de shows, clubes recreativos, salão comunitário e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas;

II - Fica autorizado o funcionamento de bares e lojas de conveniência somente no sistema de pegue e leve (take-away), sendo vedada a permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento;

III - Fica proibida a modalidade de auto serviço (buffet) para restaurantes, devendo funcionar somente para alimentação dos clientes, na modalidade *a la carte* e prato feito com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado, sendo vedada, em qualquer caso, a permanência para consumo exclusivo de bebidas alcoólicas, aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- II - serviços funerários;
- III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII - hotéis e similares;
- VIII - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;
- IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

Capítulo III DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica mantido o cancelamento das atividades da educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental, independentemente de cor de bandeira, até o dia 8 de março de 2021.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, o Município de Putinga se compromete a exercer a fiscalização dos diversos segmentos da economia, com aplicação das restrições previstas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Parágrafo único – As secretarias municipais deverão, em suas respectivas áreas de atuação, apresentar ao Gabinete do Prefeito no prazo de 48 horas da publicação deste decreto, plano segmentado para fiscalização do cumprimento das restrições impostas pela classificação de bandeiras, nos termos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

GILMAR CERUTTI
Secretário da Saúde

Registre-se e Publique-se

EDENILSON DAVI
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento